



## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 139/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 013/2022

**OBJETO:** Aquisição de solução de rede sem fio, incluindo equipamentos e acessórios, material, serviços de instalação, configuração, software, capacitação operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

**RECORRENTE:** JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

**RECORRIDA:** 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via sistema eletrônico de compras, pela licitante JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, doravante designada RECORRENTE, devidamente qualificada na peça recursal e nos autos do Processo licitatório, com fundamento no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, em face da decisão do Pregoeiro que considerou vencedora do certame a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, no julgamento realizado em 04/01/2023.

O Pregoeiro, designado pela Portaria nº 158/2022, recebeu e analisou as razões de recursais da Recorrente, de forma a proferir seu parecer sobre o recurso administrativo.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico [www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2022/Pregao\\_eletronico](http://www.barueri.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2022/Pregao_eletronico), bem como, no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas.

### **I – DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei nº 8.666/1993.

Na sessão pública a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua irresignação conforme transcrito a seguir:

*"Declaramos intenção de interpor recurso, mediante que a empresa 3CORP apresentou em sua documentação técnica (Catálogo), item que não atendem os requisitos mínimos exigidos em edital. Aguardamos posicionamento favorável."*





As razões recursais da Recorrente foram devidamente enviadas por e-mail no dia 09/01/2023 e, após, foi aberto o prazo para contrarrazões, estas apresentadas tempestivamente no dia 11/01/2023, conforme documentos acostados nos autos.

## **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, a licitante JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA alegou que a RECORRENTE descumpriu, em suma, as seguintes exigências editalícias:

1. *"Do não atendimento dos requisitos mínimos do item 1 -PONTO DE ACESSO (INDOOR) – 802.11ac WAVE 2 DUAL-BAND, descrito no item 6 do Termo de Referência;"*
2. *"Do não atendimento dos requisitos mínimos do item 2 - CONTROLADORA WLAN VIRTUAL (mínimo 30 Aps) E SOFTWARE DA SOLUÇÃO DE GERÊNCIA WLAN CENTRALIZADA, descrito no item 7 do termo de referência."*

Ainda, invocou em seu favor os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade para reforçar seu descontentamento.

Ao final pleiteou pela desclassificação da RECORRENTE.

## **III – DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

Nas contrarrazões, a empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA pugnou pela improcedência do recurso interposto argumentando, em síntese, que o *datasheet* do equipamento ofertado atende todas as funcionalidades exigidas em Edital.

Seguiu alegando que os subitens atacados pela RECORRENTE fizeram parte dos testes e verificações da Prova de Conceito, "sendo referidos itens aprovados pela área técnica".

Esclarece, ainda, que a controladora *WLAN* virtual ofertada é a "Huawei - iMaster NCE Campus e esta permite o gerenciamento da forma como o solicitado em edital e que a "Recorrente está se baseando no modelo de equipamento não ofertado pela Recorrida".

Solicitou, ao final, que seja mantida a decisão pronunciada em consonância com os princípios basilares da licitação, sobretudo o da economicidade.

É o breve relatório.





## IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Preliminarmente, incumbe-nos observar que o certame foi conduzido observando-se todos os preceitos e normas legais que regem o assunto, pautada pelas regras estabelecidas no edital e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e aos que lhes são correlatos.

Após apreciação dos fundamentos elencados no recurso e contrarrazões interpostos passa-se a análise do mérito.

Cumprе destacar que a matéria questionada está associada à questionamentos eminentemente técnicos. Assim sendo, os argumentos apresentados pelas interessadas foram encaminhados à área técnica demandante para análise acerca do tema.

Após apreciação, a Diretoria de Tecnologia da Informação se manifestou, conforme parecer em anexo.

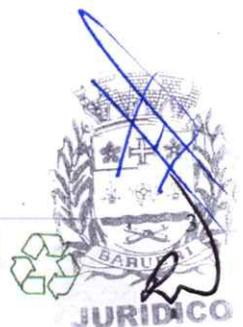
## V - CONCLUSÃO

Isto posto, pelos fundamentos apresentados pela área técnica e, com fulcro no Art. 17, VII, do Decreto nº 10.024/2019, sem nada mais evocar, este Pregoeiro conhece do recurso interposto pela empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, uma vez que as argumentações apresentadas pela recorrente não se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma total da decisão atacada, opinando pela MANUTENÇÃO, da decisão proferida em ata de julgamento.

Desta maneira submetemos a presente deliberação à autoridade superior para apreciação e decisão do recurso.

Barueri, 27 de janeiro de 2023.

**DAVINSON DOS SANTOS FERREIRA**  
Pregoeiro





## PARECER TÉCNICO

Em 13 de janeiro de 2023.

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022**

**OBJETO: Aquisição de solução de rede sem fio, incluindo equipamentos e acessórios, material, serviços de instalação, configuração, software, capacitação operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I do Termo de Referência.**

O presente parecer técnico destina-se a analisar o recurso apresentado pela empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, e a contrarrazão do recurso apresentada pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, referentes ao Pregão eletrônico 013/2022.

## FUNDAMENTAÇÃO

A análise da documentação apresentada pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, foi realizada conforme exigências contidas nos **itens 6 e 7** do Termo de Referência do Pregão eletrônico 013/2022.

Assim, diante do recurso apresentado pela empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA e análise minuciosa do catálogo fornecido pela empresa 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, como também a análise da contrarrazão apresentada pela mesma, concluímos que todos os itens foram atendidos pela





licitante vencedora e comprovados através de documentação técnica, atendendo assim todos os requisitos exigidos nos **itens 6 e 7** do Termo de Referência do Pregão eletrônico 013/2022.

## **CONCLUSÃO**

Diante do Recurso apresentado pela empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, referente ao pregão eletrônico 013/2022, declaro que as alegações apresentadas **não são procedentes** em sua totalidade.

Sem mais para o momento,

  
**ANGELO ANTONIO DA SILVA**  
Diretoria de Tecnologia da Informação





## DECISÃO DE RECURSO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 139/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 013/2022

**RECORRENTE:** JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA

**RECORRIDA:** 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

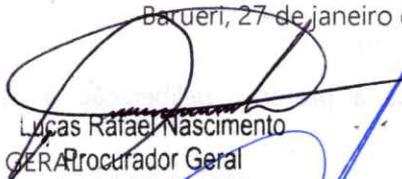
Após análise do Recurso Administrativo, decido pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso interposto pela empresa JNX ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA, bem como pela **MANUTENÇÃO da decisão proferida pelo Pregoeiro da Câmara Municipal de Barueri, em ata de julgamento.**

Ato contínuo, em atendimento à Lei 10.520/2002, artigo 4º, inciso XXI ADJUDICO o objeto licitado à licitante: **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, CNPJ 04.238.297/0001- 89**, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), HOMOLOGANDO o **Pregão Eletrônico nº 13/2022**, que tem por objeto a **aquisição de solução de rede sem fio, incluindo equipamentos e acessórios, material, serviços de instalação, configuração, software, capacitação operacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

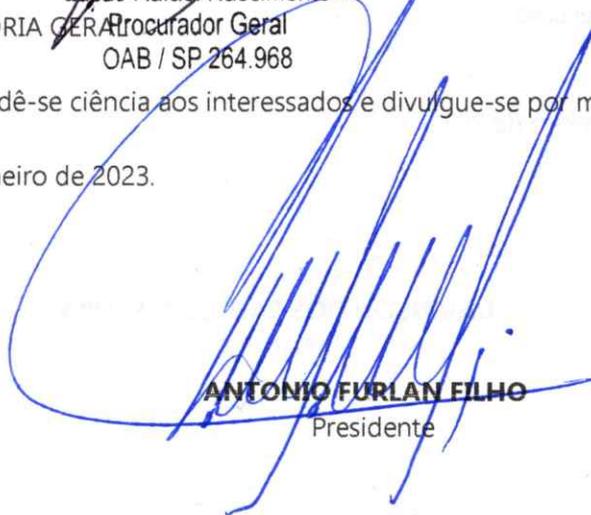
Barueri, 27 de janeiro de 2023.

De acordo,

  
Lucas Rafael Nascimento  
PROCURADORIA GERAL - Procurador Geral  
OAB / SP 264.968

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Em, 27 de janeiro de 2023.

  
**ANTONIO FURLAN FILHO**  
Presidente

